



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

## Lei Municipal nº 810, de 28 de fevereiro de 2025.

*“Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, atualiza vencimentos e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), equivalente ao acumulado do INPC entre janeiro e dezembro de 2024, para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagos pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º.** Fica autorizada a revisão em percentual superior ao previsto no *caput* deste artigo apenas aos servidores que porventura não obtenham, com a aplicação do percentual geral, o valor de um salário mínimo mensal, em respeito ao disposto no art. 7º, IV da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** Para o Exercício de 2025, o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias é fixado no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), na forma da Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022.

**Parágrafo único.** Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados no *caput* o índice disposto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Para o Exercício de 2025, fica estipulado o valor do vencimento básico de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aos profissionais do magistério indicados no art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, devendo ser pago, de forma proporcional ao valor/hora, aos servidores com carga horária inferior.



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)  
Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados no *caput* o índice disposto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através da abertura de créditos adicionais oportunamente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Santa Rita de Ibitipoca, 28 de fevereiro de 2025.

  
**LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**  
Prefeito de Santa Rita de Ibitipoca